



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER COMPLEMENTAR Nº 025/2015

ORIGEM: Processo nº 3280/2015/PMC – CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 010/2015 – CPL/PMC

**INTERESSADOS: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PREFEITA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

PARECER DE REGULARIDADE

Prezados Senhores,

Veio a conhecimento desta Controladoria, o **Processo nº 3280/2015/PMC – CONCORRENCIA PÚBLICA nº 010/2015 – CPL/PMC**, sendo **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS – PADRÃO FNDE DE 01 (UMA) SALA DE AULA, NAS LOCALIDADES DO POLO ARAPIXI: VILA SANTO ANTONIO DO ARAPIXI, VILA ARAPIXI E VILA UBIM, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CHAVES-PA**, para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades, bem como no que tange a atuação da Comissão de Licitações, na execução das atribuições e atos realizados pela mesma, em relação à Abertura e Julgamento do processo acima citado.

DA LEGISLAÇÃO

Cabe-nos, desde já, trazer à colação a aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros, o art. 37, inciso XXI da CF/88. Além da aplicação da Constituição Federal, adota-se a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

orientação das melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, sendo que são atendidas as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, que estabelece normas cogentes de Direito Público.

DA PRELIMINAR

Visa o presente, dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei nº 4.242/01, Decreto 3.662/03 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados **pela Sra. RITA DE CÁSSIA BARROS PINHO DE SOUSA E SILVA – Presidente da Comissão de Licitação**, o que, passamos a analisa-lo e apreciá-lo para posterior gerar a manifestação pontual dos fatos.

Compulsando os autos, diante da análise do referido Processo Licitatório, realizado por esta Controladoria, até o presente momento, restou **registrada irregularidades**, já apontada no procedimento (**ATA DE JULGAMENTO**), como consideramos: Os procedimentos editalícios informou que o certame seria realizado na data de 28 de maio de 2015, às 08h00min. No entanto, de acordo com a ATA DE ABERTURA DO CERTAME, não houve comparecimento de nenhum licitante interessado em participar do processo licitatório, mesmo sendo publicado nos meios informativos, sendo sua 1ª edição.

Nesse sentido, observamos que há irregularidades gravíssimas no processo onde não há comparecimento de empresas interessadas em participar do certame, tornando assim, uma licitação **DESERTA**, que não poderá gerar despesa para a administração.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

No entanto, poderá os lotes apresentados no referidos processo serem objetos de um novo procedimento licitatório a fim de não gerar prejuízo à administração, dependendo de sua necessidade de urgência/emergência.

Neste sentido, manifestamo-nos pelo não prosseguimento do certame.

S.M.J., é o Parecer.

Chaves/PA, 29 de maio de 2015.

Francisco Leite Dos Santos
Controlador Geral do Município
Portaria nº 040/2015